



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre	200\$
	80\$
	70\$
	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acrece o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 576:

Reforça uma verba inscrita no orçamento privativo do Instituto de Medicina Tropical para o ano de 1959.

Portaria n.º 17 577:

Abre créditos na província ultramarina de Moçambique destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa para o ano de 1959 — Substitui a Portaria n.º 17 399, que determina que o Governo de Cabo Verde abra um crédito destinado a trabalhos extraordinários nas diversas ilhas.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 576

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com 400\$ a verba do artigo 12.º «Diversos encargos — Abono de família» do orçamento privativo do Instituto de Medicina Tropical para o ano de 1959, tomando como contrapartida as disponibilidades da verba do artigo 13.º «Diversos encargos — Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» do mesmo orçamento.

Ministério do Ultramar, 5 de Fevereiro de 1960. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Portaria n.º 17 577

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com a alínea e) do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, e o artigo 5.º deste último decreto, abrir em Moçambique um crédito especial da importância de 3:005.700\$ para reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1635.º, n.º 2), alínea a) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Financiamento — Central eléctrica de Lourenço Marques», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para 1959, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da verba do capítulo 1.º, artigo 7.º «Impostos directos gerais — Imposto complementar», do orçamento da receita ordinária do referido ano.

da verba do capítulo 3.º, artigo 26.º «Indústrias em regime tributário especial — Diversas — Imposto algodoeiro», do orçamento da receita ordinária do mesmo ano.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com a alínea e) do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Moçambique os créditos especiais adiante discriminados:

a) Um de 860.000\$ para reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província para o ano de 1959:

CAPÍTULO 4.º

Inspecção de Administração Ultramarina, Financeira, das Alfândegas, de Fomento, de Saúde, do Ensino e de Serviços Judiciais

Artigo 62.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos dos inspectores e respectivos secretários»	210.000\$00
---	-------------

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 1623.º, n.º 4), alínea b) «Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província»	300.000\$00
---	-------------

Artigo 1624.º, n.º 3), alínea b) «Diversas despesas — Diferenças de câmbios e outras despesas com transferências de fundos — A pagar na província»	350.000\$00
--	-------------

860.000\$00

tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da verba do capítulo 1.º, artigo 7.º «Impostos directos gerais — Imposto complementar», do orçamento da receita ordinária do referido ano.

b) Um de 2:307.243\$13 para reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província para o ano de 1959:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 1496.º «Abono de família»	1.500.000\$00
--	---------------

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 1624.º, n.º 20) «Diversas despesas — Para ocorrer aos encargos da publicação do Boletim Oficial e actas do Conselho Legislativo»	807.243\$13
---	-------------

2.307.243\$13

tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão das verbas que se discriminam do orçamento da receita ordinária do referido ano:

CAPÍTULO 1.^º

Impostos directos gerais

Artigo 7.^º «Imposto suplementar» 1:500.000\$00

CAPÍTULO 2.^º

Impostos indirectos

Artigo 18. ^º , alínea b) «Imposto do selo — Letras seladas e impressão»	807.243\$13
	<u>2:307.243\$13</u>

c) Um de 4:467.738\$ para reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província para o ano de 1959:

CAPÍTULO 8.^º

Serviços militares

Artigo 1484.^º, n.^º 1) «Despesas com o material — Construções e grandes reparações nos aquartelamentos e edifícios militares» 2:775.000\$00

CAPÍTULO 10.^º

Encargos gerais

Artigo 1624. ^º , n. ^º 25) «Diversas despesas — Para pagamento aos municípios da compensação referida no artigo 49. ^º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pela Portaria n. ^º 10 696, de 31 de Dezembro de 1954»	1:172.738\$00
Artigo 1629. ^º , n. ^º 1) «Complemento de vencimentos»	<u>520.000\$00</u>
	<u>4:467.738\$00</u>

tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da verba do capítulo 3.^º, artigo 26.^º «Indústrias em regime tributário especial — Diversas — Imposto algodoeiro», do orçamento da receita ordinária do referido ano.

d) Um de 9:542.500\$ para reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província para o ano de 1959:

CAPÍTULO 10.^º

Encargos gerais

Artigo 1623.^º, n.^º 2), alínea b) «Deslocações de pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província» 200.000\$00

Artigo 1624. ^º , n. ^º 6) «Diversas despesas — Restituição dos rendimentos indevidamente cobrados»	2:500.000\$00
Artigo 1625. ^º «Gratificação de isolamento»	892.500\$00
Artigo 1627. ^º «Abono de família»	5:950.000\$00
	<u>9:542.500\$00</u>

tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da verba do capítulo 1.^º, artigo 6.^º «Impostos directos gerais — Imposto de rendimento», do orçamento da receita ordinária do referido ano.

e) Um de 300.000\$ para reforçar a verba do capítulo 10.^º, artigo 1623.^º, n.^º 1) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo dentro da província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província para o ano de 1959, tomado como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da verba do capítulo 4.^º, artigo 40.^º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Emolumentos — Emolumentos diversos», do orçamento da receita ordinária do referido ano.

f) Um de 500.000\$ para reforçar a verba do capítulo 10.^º, artigo 1624.^º, n.^º 4), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — Na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província para o ano de 1959, tomado como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da verba do capítulo 1.^º, artigo 3.^º, alínea b) «Impostos directos gerais — Imposto profissional — 2.^º grupo», do orçamento da receita ordinária do referido ano.

3.^º Substituir pelo que segue o disposto na Portaria n.^º 17 399, de 20 de Outubro de 1959, publicada no *Diário do Governo* n.^º 241, 1.^a série, da mesma data:

a) Nos termos do artigo 16.^º do Decreto n.^º 35 770, de 29 de Julho de 1946, que o Governo de Cabo Verde abra um crédito especial da quantia de 296.000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano de 1959, destinado a trabalhos extraordinários nas diversas ilhas, tomado como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 12.^º, artigo 274.^º, n.^º 9) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Obras de restauro da Fortaleza de S. Filipe, na cidade velha», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 5 de Fevereiro de 1960. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde e Moçambique. — *Vasco Lopes Alves*.